

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Nº 9837

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E
CONSOLIDADAS
Nº 1-08/21

Data-base: 1º/TRIM/21

Curitiba, 18 de agosto de 2021

Aos
Administradores e Acionistas da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Brasília - DF

CONFIDENCIAL

Prezados Senhores,

Em cumprimento às obrigações estabelecidas em nosso contrato de prestação de serviços de auditoria, apresentamos o Relatório dos auditores independentes sobre a revisão das informações contábeis intermediárias do 1º/TRIM/2021.



Paulo Sergio da Silva
SÓCIO DE AUDITORIA

Relatório dos auditores independentes sobre a revisão das informações contábeis intermediárias (Informações Trimestrais)

Aos Administradores e Acionistas da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Brasília – DF

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT ("Empresa"), referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2021, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo nessa data, incluindo as notas explicativas.

A Administração da Empresa é responsável pela elaboração dessas informações contábeis intermediárias de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) Demonstração Intermediária, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.



Conclusão sobre as informações contábeis intermediárias

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa, em 31 de março de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data, de acordo com o CPC 21 (R1) e com a norma internacional IAS 34, e apresentadas de forma condizente com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

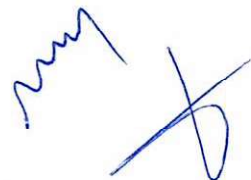
Ênfases

Ativos reconhecidos a título de impostos a recuperar – Imunidade - IRPJ

Conforme descrito na nota explicativa nº 7.7, a Empresa obteve, em decisão do Pleno do STF, em sede de repercussão geral, o reconhecimento de imunidade tributária recíproca, com fulcro no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal. A Administração amparada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e nos Pareceres Técnicos da assessoria jurídica contratada, iniciou no exercício de 2016 os pleitos dos valores na esfera administrativa por meio de pedidos de restituição e decidiu reconhecer no mesmo exercício os efeitos da cobrança indevida do Imposto de Renda, que em 31 de março de 2021, a valores atualizados, totalizam R\$ 987.446 mil, registrados na rubrica de Tributos a Compensar. O montante de R\$ 300.179 mil (valores atualizados) já foram deferidos em definitivo na esfera administrativa, aguardando apenas a decisão quanto à compensação de ofício ou compensação de débitos selecionados pela Empresa.

Avaliação da mensuração da obrigação atuarial de benefício pós emprego de plano de pensão com benefício definido

Embora existam representantes dos participantes do plano BD que questionam judicialmente a legalidade das cobranças extraordinárias dos equacionamentos dos deficits apurados em função dos supostos atos de má gestão na administração dos ativos garantidores às reservas matemáticas do plano, o que poderia resultar em potencial risco de responsabilidade da Empresa para cobertura dos deficits, a Administração, suportada pela opinião de seus assessores jurídicos, conforme nota nº 12.2, entende que a probabilidade de ocorrência dessas contingências são remotas, não cabendo, segundo o CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), o reconhecimento de passivo contingente para estes casos. Por este motivo, conforme mencionado na nota nº 12.1, mantém, em 31 de março de 2021, o valor de R\$ 6.033.489 mil como obrigação atuarial na rubrica Benefício Pós Emprego, que, conforme julgamento da Administração, representa o deficit ajustado para refletir sua obrigação atuarial sobre o plano de Benefício Definido – BD. A determinação desse montante considerou os parâmetros das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001, utilizando-se da paridade contributiva de 50%.



Adicionalmente, embora os procedimentos de auditoria tenham levado à conclusão de que a mensuração do passivo atuarial é aceitável no contexto das demonstrações contábeis, é importante enfatizar que a Administração entendendo haver mercado ativo, utilizou títulos privados para determinação da taxa de desconto para apuração do valor presente dos passivos atuariais, o que, embora permitido no pronunciamento técnico CPC 33 Benefícios a Empregados (IAS 19), ainda não é uma prática contábil adotada no Brasil por outras companhias que divulgam suas informações e possuem planos de benefícios em situações similares ao da Empresa, que utilizam, para mesma finalidade, os rendimentos de mercado relativos aos títulos do Tesouro Nacional. Esta premissa utilizada pela Empresa está amparada em opinião técnica de empresa de consultoria atuarial contratada especificamente para esta finalidade.

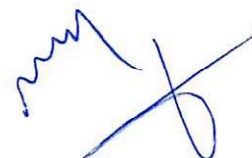
E, na determinação da mensuração das obrigações de benefícios pós-emprego a empregados (plano de pensão com benefício definido e outros), são utilizadas diversas premissas atuariais sensíveis e valor justo dos ativos do plano, o que, devido ao grau de julgamento inerente ao processo de determinação destas premissas, deve ser enfatizado que alterações nas premissas podem resultar em impactos relevantes nas obrigações relacionadas ao plano de benefício definido.

Obrigação atuarial de benefício pós-emprego de plano de saúde

Conforme descrito na nota 12.1.2, a Administração, amparada nas manifestações dos órgãos técnicos, entende que não haverá despesa para a patrocinadora referente a concessão desse benefício aos aposentados, face à modificação dos termos relativos à cláusula atinente ao plano de saúde promovida pela sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo de Greve (Processo nº TST-DCG-1001203- 57.2020.5.00.0000 – 2020), o que implica na observância das disposições da Lei 9.656/1998, com consequente alteração no custeio dos aposentados uma vez que a manutenção destes no plano é assegurada somente se houver o pagamento integral por parte desses beneficiários.

Reconhecimento de crédito tributário ativo de CSLL diferida

Conforme apresentado na nota 15.1.1, a Empresa mantém reconhecido crédito tributário de CSLL diferida decorrente de diferenças temporárias na base de cálculo do tributo (R\$ 223.822 mil), bem como de prejuízos fiscais (R\$ 170.744 mil), haja vista o permissivo legal de reconhecimento contábil na medida em que haja expectativa de lucros tributáveis futuros para sua realização. A expectativa de realização do crédito tributário está baseada em projeções de lucros tributários de curto e longo prazo e que requerem a aplicação de julgamento por parte da Administração da Empresa, incluindo a utilização de premissas cuja concretização depende da confirmação dos cenários utilizados. Logo, considerando a subjetividade inerente a esse processo, a utilização de diferentes premissas na projeção do lucro tributário poderá modificar significativamente os prazos e os valores previstos para realização do crédito tributário.



Provisões para passivos contingentes

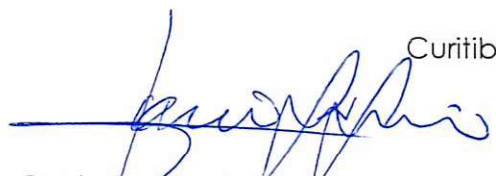
Conforme se observa na nota 12.2, embora a auditoria considere que os critérios e premissas adotados pela Administração fornecem uma base razoável para a determinação da provisão para passivos contingentes (R\$ 709.479 mil) no contexto das demonstrações, é oportuno ressaltar que a Empresa é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, trabalhista e cível, decorrentes do curso normal de suas atividades. Normalmente os referidos processos são encerrados após um longo período e envolvem não só discussões acerca do mérito, mas também aspectos processuais complexos, de acordo com a jurisprudência e legislação vigente. A Empresa registra provisão para essas causas quando é provável a ocorrência de saída de caixa para quitação de obrigação presente, e quando a mesma pode ser razoavelmente estimada. A Empresa divulga uma contingência quando a probabilidade de perda da causa é considerada possível, ou quando é considerada provável, mas não é possível estimar razoavelmente o valor de saída de caixa. A decisão de reconhecimento de um passivo contingente e as bases de mensuração consideram os pareceres dos assessores jurídicos e o julgamento da Administração.

Outros Assuntos

Demonstrações Intermediárias do Valor Adicionado

Revisamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao período de três meses findo em 31 de março de 2021, elaborada sob a responsabilidade da administração da Empresa, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foi elaborada, em todos os aspectos relevantes de forma consistente com as informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.



Paulo Sérgio da Silva
Contador CRCPR Nº 029.121/O-0 S-DF



Irineu Homan
Contador CRCPR Nº 043.061/O-0 S-DF

CONSULT – AUDITORES INDEPENDENTES
CRC/PR Nº 2906/O-5